

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **02 de janeiro de 2023**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 0201001/2023**, que possui como objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão. Com este fim e para constar, eu, **Bruna Sousa Silva**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte - MA, 02 janeiro de 2023

Bruna Sousa Silva

Bruna Sousa Silva
Setor de Protocolo

DESPACHO

Ao Senhor
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

Encaminho solicitações de despesa desta Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, para que seja realizada as pesquisas de preços com vistas à realização de procedimento licitatório para a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, conforme segue em anexo.

Matões do Norte (MA), 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA.

TOTAL GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA	SERV.	950

Matões do Norte (MA), 02 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA.

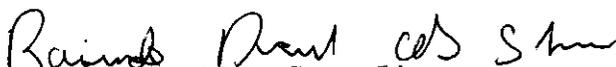
Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo à próprio punho (preços unitários e totais) ou elaboradas e impressas por qualquer processo eletrônico e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Compras, Serviços e Protocolo desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do Norte/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Matões do Norte - MA, 03 janeiro de 2023.


Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS		
EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ___/___/___ a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ___ de dezembro de 2023 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa
Carimbo da empresa

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA.

EMPRESA:					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:		CIDADE: SÃO LUIS		UF: MA	
CEP:					
CNPJ:					
Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT	VAL UNITARIO	TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA	SERV	950		

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

_____/_____, _____ de _____/_____

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

J R BOGEA NETO
GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE
CNPJ: 36.633.065/0001-11

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA

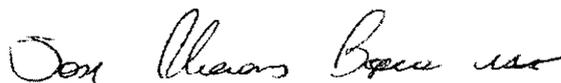
Conforme solicitação, venho por meio desta, apresentar proposta de preços para a contratação de empresa especializada em publicação de aviso de licitação e afins, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA. Proposta que faz a empresa J R BOGEA NETO (GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE), inscrita no CNPJ Nº 36.633.065/0001-11, representante do Jornal Pequeno, para a execução do objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação estadual, para fins de publicação dos avisos dos editais dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA	CM/COLUNA	950	R\$ 18,00	R\$ 17.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

São Luís, 06 de janeiro de 2023



José Ribamar Bogéa Neto
Diretor



GMB - Marketing, Publicidade, Propaganda, Promoção e Produção
de Eventos, Editoração de Revistas, Jornais e Periódicos.
Suplemento semanal produzido e editado pela GM Bogéa.
Diretor Geral: Gutemberg Marques Bogéa
Rua Afonso Pena, 171 - Centro - CEP: 65010-030 - São Luís – Maranhão
Site: www.portaljpturismo.com.br | e-mail: gutembergbogea@hotmail.com
Fones: (98) 3261 8003 / 9 9602 2859 / 9 8818 1223

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA

PROPOSTA

INFORMAMOS VALOR REFERENTE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES-MA, DE ACORDO COM DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNDIDADE	QTD	VALOR CM/COLUNA	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DOS EDITAIS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DESTE MUNICÍPIOS.	CM/COLUNA	950	R\$ 21,00	R\$ 19.950,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.950,00

São Luís, 06 de janeiro de 2023


GUTEMBERG MARQUES BOGÉA
DIRETOR GERAL



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA

PROPOSTA

PELA PRESENTE, SUBMETEMOS À APRECIÇÃO DE V.S.A., A NOSSA PROPOSTA DE PREÇO RELATIVA À CONSULTORIA EM PUBLICIDADE DESSE ÓRGÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação estadual, para fins de publicação dos avisos dos editais dos processos licitatórios deste municípios.	CM-COLUNA	950	R\$ 22,00	R\$ 20.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 20.900,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

SÃO LUÍS, 04 DE JANEIRO DE 2023

R. F. Diniz Comercio e Serviços-ME

Reinaldo Fonseca Diniz
Diretor

CNPJ: 12.347.287/0001-00 - Rua São Francisco, 121 - Vila Palmeira.
São Luís - MA CEP. 65046-720
Fones: 3243-8943 / 9614-8969 / 8856-8969
e-mail: rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com

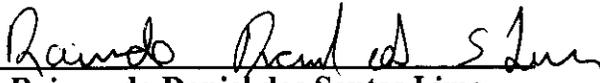
A Senhora
Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Senhora Secretária,

Em resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estamos encaminhando em anexo, relatório de pesquisa de preços para comprovação de preço praticado no mercado, objetivando Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, para comprovar vantajosidade na possível contratação seguindo o que rege a Lei Federal 8.666/93.

Matões do Norte - MA em 04 de janeiro de 2023.


Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Processo Administrativo nº 0201001/2023

De acordo com o artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; assim sendo encaminhado os autos para que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

I – Objeto:

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

II – Justificativa do Objeto:

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº 10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea “c” deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certames licitatórios. Ressalta-se que o descumprimento deste preceito legal ensejará em nulidade processual, causando prejuízos para a Administração Pública.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio, e as leis, para que produzam efeitos no mundo jurídico, devem ser publicadas. O princípio da simetria recomenda que Estados e Municípios observem as regras gerais do processo legislativo ordinário federal, traçadas pela Carta de 1988, inclusive quanto à etapa final da publicação, que deve ser realizada no órgão oficial. À luz da contemporânea Hermenêutica Constitucional, inspirada em Hans-Georg Gadamer, o sentido da palavra publicação deve ser atualizado e interpretado em cotejo com as tecnologias disponíveis, de sorte que as leis devem ser publicadas na imprensa oficial, cuja existência, nesse contexto, é obrigatória, inclusive para os Municípios, não bastando, para cumprimento da publicidade, o antigo costume de afixação de seu texto nos locais públicos, quando esse ente não possuir jornal oficial.

A veiculação das matérias em diário oficial e em jornal de grande circulação é decorrência expressa da previsão na constitucional do Princípio da Publicidade:

- CRFB/88

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Tal princípio possui espectro amplo que irradia por diversas leis e decretos:

Lei nº 8.666/1993

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei."

Lei nº 10.520/2002

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;"

Lei nº 12.527/2011

"Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;"

Portanto, a contratação dos serviços visa atender à necessidade de publicação dos atos administrativos e dos demais atos caracterizados como publicidade legal, em conformidade com legislação vigente.

III – Justificativa do Preço:

Cumprido destacar inicialmente que o valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, deve se encontrar-se apta para a fornecimento para o objeto a ser contratado, estando com as certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

IV – Conclusão:

Conforme exposto, encaminhamos os autos do processo de despesa objetivando a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

O pedido de despesa tem lastro legal na Lei 8666/93.

Matões do Norte - MA, 04 de janeiro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais, zero centavos). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária e Impacto Orçamentário para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

Matões do Norte - MA, 04 de janeiro de 2023.

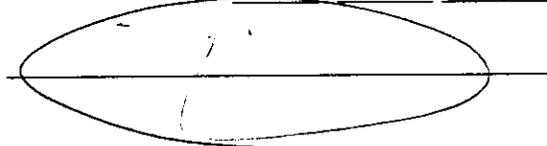
Atenciosamente,



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM:

04 / 01 / 23



A Senhora
Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Matões do Norte – MA

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2023, na seguinte classificação programática:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

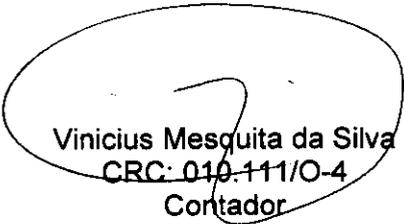
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 Manut. das Atividades da Sec. Administração e Finanças

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte/MA, 05 de janeiro de 2023

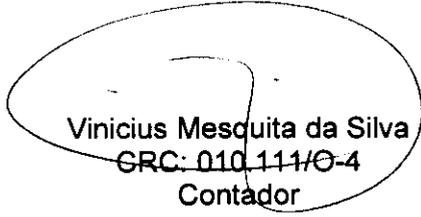


Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa objeto da dispensa de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 2,34% nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

Matões do Norte/MA, 05 de janeiro de 2023



Vinicius Mesquita da Silva
CRC: 010.111/O-4
Contador

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Marlene Serra Coelho**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2023:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 Manut. das Atividades da Sec. Administração e Finanças

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais, zero centavos)**.

Matões do Norte - MA, 05 de janeiro de 2023



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA. Na qualidade de ordenadora de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) para exercício de 2023.

Matões do Norte - MA, 05 de janeiro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

DESPACHO

Ao Senhor
Raimundo Daniel dos Santos Lima
Departamento de Compras

Nesta

Na qualidade de Ordenadora de Despesa, sendo ÓRGÃO GERENCIADOR, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 0201001/2023 até aqui realizado para que seja providenciado a elaboração do Termo de Referência, tendo por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, de acordo com o disposto do Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Matões do Norte (MA), em 06 de janeiro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA. Conforme Especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Publicação em Jornal de grande circulação.	Centímetros/Coluna	950

As publicações serão no formato 2 col x 6 cm de altura, podendo variar entre os formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm e 2 col x 7 cm, ou outro que atenda as necessidades específicas.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a publicação de matérias que, por força do Art. 21, III da Lei 8666/93, do Art. 4, I da Lei nº 10.520/02 e do Art. 17, II e III, alínea "c" deverão ser publicadas em jornal de grande circulação, a fim de dar publicidade aos interessados da fase externa de certames licitatórios. Ressalta-se que o descumprimento deste preceito legal ensejará em nulidade processual, causando prejuízos para a Administração Pública.

Todos os Poderes, entes federados e órgãos da Administração Pública direta e indireta brasileira submetem-se ao princípio constitucional da publicidade, resultante do princípio democrático, o qual determina sejam publicados seus atos administrativos. Os atos legislativos também se curvam a esse princípio, e as leis, para que produzam efeitos no mundo jurídico, devem ser publicadas. O princípio da simetria recomenda que Estados e Municípios observem as regras gerais do processo legislativo ordinário federal, traçadas pela Carta de 1988, inclusive quanto à etapa final da publicação, que deve ser realizada no órgão oficial. À luz da contemporânea Hermenêutica Constitucional, inspirada em Hans-Georg Gadamer, o sentido da palavra publicação deve ser atualizado e interpretado em cotejo com as tecnologias disponíveis, de sorte que as leis devem ser publicadas na imprensa oficial, cuja existência, nesse contexto, é obrigatória, inclusive para os Municípios, não bastando, para cumprimento da publicidade, o antigo costume de afixação de seu texto nos locais públicos, quando esse ente não possuir jornal oficial.

A veiculação das matérias em diário oficial e em jornal de grande circulação é decorrência expressa da previsão na constitucional do Princípio da Publicidade:

- CRFB/88

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."



Tal princípio possui espectro amplo que irradia por diversas leis e decretos:

Lei nº 8.666/1993

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 26 desta Lei."

Lei nº 10.520/2002

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;"

Lei nº 12.527/2011

"Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;"

Portanto, a contratação dos serviços visa atender à necessidade de publicação dos atos administrativos e dos demais atos caracterizados como publicidade legal, em conformidade com legislação vigente.

2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇO ESTIMADO



Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima contidos, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros à Administração Pública, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados com quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Administração, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1 A publicação deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento OU na data estabelecida pela CONTRATANTE.

5.1.1.1 O material para publicação deverá ser encaminhado à CONTRATADA até as 17 h.

5.1.2 As publicações deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, salvo por necessidade e autorização expressa pela CONTRATANTE.

5.2 As matérias deverão ser publicadas de acordo com o formato, arte, texto, dimensões, inclusão de brasões e/ou outros símbolos, em preto e branco, conforme solicitação da CONTRATANTE e respeitando as demais especificações do termo de referência.

5.2.1 As publicações serão encaminhadas nos formatos 2 col x 4 cm, 2 col x 5 cm, 2 col x 6 cm e 2 col x 7 cm, ou outro que atenda as necessidades específicas, sendo considerada a medida de 1 coluna como 4,8 cm.

5.3 Os serviços serão solicitados pela CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, contendo arquivo digital fechado no formato PDF e em arquivo editável, com arte e texto para publicação.

5.3.1 As mensagens eletrônicas deverão conter informações como: número do Lote, especificação do serviço, quantidade, formato e data de publicação e demais informações necessárias, de acordo com as especificações do contrato.

5.3.2 A CONTRATADA deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica o custo para publicação, observando o valor do CM x COL contratado.

5.4 Na data da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE por meio de mensagem eletrônica, até as 17h, e após a verificação da conformidade da matéria publicada, cópia da publicação em arquivo digital em formato PDF.

5.5 Não será exigido da CONTRATADA a entrega dos exemplares originais. Porém a CONTRATANTE poderá, quando achar conveniente, solicitar exemplar original, que deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.6 Não será admitida publicação de matéria em data posterior à solicitada pela CONTRATANTE, salvo por autorização expressa deste.



5.7 A CONTRATADA deverá repetir a publicação, sem ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

5.8 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da Circulação Efetiva diária dos jornais em que serão realizadas as publicações, emitido por auditoria independente (IVC ou instituição tecnicamente equivalente). Esse documento deverá apresentar, também, a tiragem do jornal em que ocorrerá a publicação e relatório sobre os acessos ao sítio eletrônico do veículo na internet.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando for o caso

6.6 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao

6.7 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.8 Enviar os textos para a publicação em tempo hábil.

6.9. Comprovar que o jornal é diário e de grande circulação por meio de atestado certificador emitido por instituição da iniciativa privada ou pública, reconhecimento regional ou nacional.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.



7.2 Responsabilizar-se única e integralmente pelo fornecimento do objeto/execução dos serviços contratados.

7.3 Publicar a matéria na data solicitada pela CONTRATANTE, não se admitindo publicação em data posterior à solicitada, salvo por autorização expressa da mesma;

7.4 Republicar sem ônus para a CONTRATANTE, no dia imediatamente seguinte ao da ocorrência, sempre que for verificada qualquer inconformidade entre o material publicado e o fornecido para publicação.

7.5 Efetuar o pagamento das publicações solicitadas ao respectivo jornal, quando for o caso, uma vez que a CONTRATANTE efetuará pagamentos somente à CONTRATADA.

7.6 Disponibilizar à CONTRATANTE uma linha telefônica de chamada gratuita, ou ao custo de ligações locais, para os contatos que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

7.7 Corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado por este contrato ou pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.15 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.



7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATADA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE.

10.3 A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

10.4 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.



10.5 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 12.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.6 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta, quando solicitado pela contratada. Será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times V_p \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V_p = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1 Os serviços serão medidos a cada 30 (trinta) dias por servidor designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, que avaliará a execução por meio de relatório, cotejando com as solicitações contidas no processo de solicitação da publicação.

11.2 A Contratada emitirá mensalmente nota fiscal dos serviços executados referente ao período determinado, bem como relatório discriminando e detalhando cada publicação.

11.3 A nota fiscal da empresa contratada deve demonstrar separadamente os valores das publicações.

11.4 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a aprovação do fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

13.5 O valor a ser pago pela CONTRATANTE, será o valor total das publicações no período faturado.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1 O objeto só será considerado recebido após a verificação, por servidor designado especialmente para acompanhar e fiscalizar o contrato, que deverá emitir relatório demonstrando que os valores das publicações cobradas pela CONTRATADA estão de acordo com os apresentados nas faturas.

12.2 Na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu recebimento e pagamento, o fiscal deverá devolvê-las, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a CONTRATADA providencie no mesmo prazo a correção.

12.3 Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido no parágrafo anterior, o fiscal irá declarar a efetiva entrega do objeto, contudo o pagamento somente ocorrerá juntamente com a fatura da próxima medição. Quando então será confeccionado documento demonstrando o direito do credor.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

13.3 O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações. 15.4 O contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, desde que para o órgão ou entidade o serviço seja considerado de natureza contínua.

13.4 O recebimento/pagamento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais;

13.5 A CONTRATADA deverá manter os dados gerenciais de atendimento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do encerramento do prazo de prestação dos serviços e disponibilizá-los, sem custo à CONTRATANTE, quando solicitado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra.

14.2 As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.3 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7 Para dirimir as questões relativas ao presente Termo de Referência, elege-se como foro competente o de Matões do Norte/MA, com exclusão de qualquer outro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

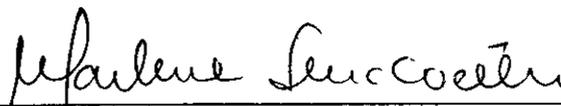
Matões do Norte - MA, 06 de janeiro de 2023.

Raimundo Daniel Lima dos Santos
Chefe do Setor de Compras e Serviços

AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marlene Serra Coelho**, na qualidade de **Ordenadora de Despesa** e no uso das minhas atribuições legais, **APROVO** e **AUTORIZO** a Contratação da empresa **J R BOGEA NETO**, inscrita no CNPJ: **36.633.065/0001-11-80**, localizada na **AV. dos Holandeses, nº 06 – Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-635 – São Luís – MA**, que tem por objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, conforme consta no termo de referência, cujo valor global é de **R\$ 17.100,00** (dezessete mil e cem reais, zero centavos). fundamentado na no artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e demais legislações aplicáveis

Matões do Norte - MA, 09 janeiro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Memorando

Matões do Norte (MA), 09 de janeiro de 2023.

À empresa

J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ: 36.633.065/0001- 11, localizada na Av. dos Holandeses, 06 – Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-635 – São Luís – MA.

ASSUNTO: REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezado Senhor,

Solicitamos que envie em nome do Município de Matões do Norte/MA, proposta de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, bem como a documentação da empresa para que possa ser tomada as devidas providencias.

A proposta de preços deverá especificar o item, quantitativo, os valores unitários e o total, bem como a forma de pagamento e o prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM ____/____/2023.

JOSE RIBAMAR
BOGEA

NETO:02645808344

Assinado de forma digital
por JOSE RIBAMAR BOGEA
NETO:02645808344
Dados: 2023.01.09 14:34:16
-03'00'

RESPONSÁVEL: _____.

Assinatura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

**ANEXO I
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

O Proponente deverá apresentar toda a documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

01. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“documentação” deverá conter os seguintes documentos:

1.1. HABILITAÇÃO

- A) COMPROVANTE DE CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- B) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME PORTARIA PGFN/RFB Nº. 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014;
- C) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS; (FACULTATIVA EM CASOS DE EMPRESAS MEI);
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS;
- G) ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO
- H) ATO CONSTITUTIVO

02. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 Proposta de Preços datilografada, impressa ou manual por qualquer meio usual, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores, devidamente datada e assinada.

JUNTADA DE PROPOSTA

Junto aos autos do processo administrativo nº 0201001/2023, na modalidade
Dispensa de Licitação.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de
Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do
Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão,
atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração
e Finanças de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte - MA, 09 de janeiro de 2023



Marlene Serra Coelho

Secretária Municipal de Administração e Finanças

J R BOGEA NETO
GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE
CNPJ: 36.633.065/0001-11

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA

Conforme solicitação, venho por meio desta, apresentar proposta de preços para a contratação de empresa especializada em publicação de aviso de licitação e afins, de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE-MA. Proposta que faz a empresa J R BOGEA NETO (GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE), inscrita no CNPJ Nº 36.633.065/0001-11, representante do Jornal Pequeno, para a execução do objeto abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação estadual, para fins de publicação dos avisos dos editais dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Matões do Norte-MA	CM/COLUNA	950	R\$ 18,00	R\$ 17.100,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 17.100,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

São Luís, 09 de janeiro de 2023

JOSE RIBAMAR
BOGEA

NETO:02645808344

Assinado de forma digital por
JOSE RIBAMAR BOGEA
NETO:02645808344
Dados: 2023.01.09 09:34:43
-03'00'

José Ribamar Bogéa Neto
Diretor

ENDEREÇO: Av. dos Holandeses nº 06 - Edifício Toscana – Condomínio Solaia – Apt 501 – Ponta do Farol
(98) 98899 2171 – E-MAIL: bogeaneto@gmail.com

JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo administrativo nº 0201001/2023, na modalidade Dispensa de Licitação a documentação da empresa proponente para contratação.

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte - MA, 09 de janeiro de 2023



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

JOSE RIBAMAR BOGEA NETO



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
171232924018 GEOSUSPO MA

CPF DATA NASCIMENTO
026.458.083-44 05/09/1987

RUJAO
JOSE RIBAMAR BOGEA
FILHO
MARIA SOCORRO DE
ALMEIDA BOGEA

PERMISSÃO CAT. 198
R

Nº REGISTRO DATA DE REGISTRO DATA DE VENCIMENTO
03723718373 03/02/2025 10/11/2005

DESCRIÇÃO

Jose Ribamar Bogea Neto

LOCAL DATA DESSA
SAO LUIS, MA 03/02/2021

[Signature]
CENTRO ADMINISTRATIVO DE HABITACÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITACÃO

53171122815
MA044386188

ASSINATURA DO EMISSOR

MARANHÃO

O TERRITÓRIO NACIONAL
2184154657

2184154657



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.633.065/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J R BOGEA NETO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUIDU MARKETING E PUBLICIDADE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES	NÚMERO 06	COMPLEMENTO EDIF SOLAIA C.TOS APT 501
--	---------------------	---

CEP 65.077-635	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BOGEANETO@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8752-4075
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/08/2022** às **00:11:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J R BOGEA NETO
CNPJ: 36.633.065/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:58 do dia 06/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2023.

Código de controle da certidão: **68C0.3CE6.F0E6.01CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.633.065/0001-11

Razão Social: JR BOGEA NETO

Endereço: AV DOS HOLANDESES EDIF SOLAIA 06 C.TOS APT501 / PONTA DO FAROL
/ SAO LUIS / MA / 65077-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010102255574751343

Informação obtida em 09/01/2023 12:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J R BOGEA NETO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.633.065/0001-11

Certidão nº: 38920651/2022

Expedição: 08/11/2022, às 15:25:27

Validade: 07/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J R BOGEA NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.633.065/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068844/22

Data da

04/10/2022 09:27:38

Inscrição Estadual: 126856753

CPF/CNPJ: 36633065000111

Razão Social: J R BOGEA NETO

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 6 EDIF SOLAIA C TOS APT 501 CEP: 65077635 -

Telefone: (98)87524075

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 07/10/2022 12:13:38



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 195235/22

Data da

04/10/2022 09:27:13

Inscrição Estadual: 126856753

CPF/CNPJ: 36633065000111

Razão Social: J R BOGEA NETO

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 6 EDIF SOLAIA C TOS APT 501 CEP: 65077635 -

Telefone: (98)87524075

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/02/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007559402022

Validade: 18/01/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 36.633.065/0001-11	Inscrição Municipal: 98262791
Razão Social: J R BOGEA NETO	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 06	Complemento: EDIF SOLAIA C.TOS;APT 501;
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65077635

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **19 de dezembro de 2022 às 13:50**, sob o código de autenticidade nº **AFBEE6E940D8779731EC029648B58548**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

MEMORANDO

Matões do Norte - MA, 09 de janeiro de 2023

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

Senhor Assessor.

Estamos encaminhamos aos autos do processo, a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 0201001/2023, para Parecer da Dispensa de Licitação **001/2023 – Secretaria Solicitante Administração e Finanças**, tendo como objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, nos termos do parágrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

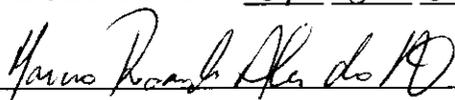
Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

RECEBIDO EM: 09/01/2023



Márcio Ricardo do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 17293

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e/ou definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- conduzir a execução dos serviços de acordo com as normas legais e com estrita observância da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- Executar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- promover a execução dos serviços, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- responder pelos serviços que forem executados, na forma da legislação aplicável;
- iniciar e concluir a execução dos serviços nos prazos estipulados;
- atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ XXX. XXX, XX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA	SER V	950		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)					

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes às aquisições deverão ser emitidos até o último dia do mês referente à entrega dos produtos e entregues até o 3º dia útil, após a data de emissão, no Setor financeiro da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, situada na *Av. Dr. Antonio Sampaio, nº 100, CEP: 65.468-000, Centro – Matões do*

Norte/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do, Tributos Federais, Estaduais da Sede, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidões Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do prazo limite para emissão e entrega dos documentos fiscais, disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO, altera automaticamente a condição de pagamento original, que passa a ser de 30 dias fora o mês de emissão do documento fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Gestor do Contrato", a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos produtos entregue para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio, através do Relatório de Entrega dos Produtos as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização do produto objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
 - a.1) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
 - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
 - b.2) em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
 - b.3) multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
 - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos produtos contratados;
 - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos produtos, contrariando o disposto no contrato;
 - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Educação.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - d.1) a declaração de inidoneidade poderá ser proposta a Secretaria Municipal de Educação, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou

falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Educação, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos itens não fornecidos, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA:

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA, cujos programas de trabalho e a

categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 Manut. das Atividades da Sec. Administração e Finanças

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede-MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Matões do Norte - MA, _____ de _____ de _____.

Martene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: 0201001/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO:

Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA

Vem ao exame deste departamento Jurídico, o presente processo administrativo, que trata da Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, com a empresa **J R BOGEA NETO, inscrita no CNPJ: 36.633.065/0001-11**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2023, na forma seguinte:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002

PROJ. ATIVIDADE: 2.003 Manut. das Atividades da Sec. Administração e Finanças

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço do item, está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme pesquisas de preços.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso in concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

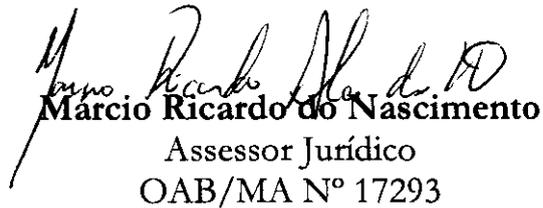
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer.

Matões do Norte – MA, 09 de janeiro 2023.



Marcio Ricardo do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/MA Nº 17293

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023 reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município, para contratar com a empresa **J R BOGEA NETO**, inscrita no CNPJ: **36.633.065/0001-11**, localizada na **Av. dos Holandeses, nº 06 – Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-635 – São Luís – MA**. Com o objeto a Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA.

Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais, zero centavos)**, conforme solicitado nos autos, que será pago com recursos do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA:

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0301 Sec. Mun. de Administração e Finanças

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002

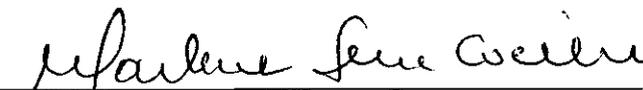
PROJ. ATIVIDADE: 2.003 Manut. das Atividades da Sec. Administração e Finanças

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros serv. de Terc. Pessoa jurídica.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Matões do Norte - MA, 10 de janeiro de 2023.



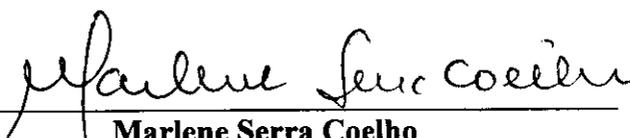
Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO NO MURAL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 0201001/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 001/2023 reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município, para contratar com a empresa **J R BOGEA NETO**, inscrita no CNPJ: **36.633.065/0001-11**, localizada na Av. dos Holandeses, nº 06 – Bairro Ponta do Farol, CEP: 65.077-635-000 – São Luís – MA. Com o objeto de Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de **R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais, zero centavos)**, que será pago com recursos do Gabinete do Prefeito de Matões do Norte: **UNID. ORÇAMENTÁRIA.: 0202 Gabinete de Matões do Norte FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0002 PROJ. ATIVIDADE: 2.002 Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.** sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Matões do Norte - MA, 10 de janeiro de 2023. Marlene Serra Coelho – Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Matões do Norte - MA, 10 de janeiro de 2023.



Marlene Serra Coelho
Secretária Municipal de Administração e Finanças